

PROJETO DE LEI Nº. /2008.
(Do Sr. Rodrigo Rollemberg)

Altera dispositivos da Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998 que “Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O art. 55 da Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998 que “*Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências*” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55. O Superior Tribunal de Justiça Desportiva e os Tribunais de Justiça Desportiva serão compostos por nove membros, sendo:

I - dois indicados pela entidade de administração do desporto;

II - dois indicados pelas entidades de prática desportiva que participem de competições oficiais da divisão principal;

III - dois advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil;

IV - um representante dos árbitros, por estes indicado;

V - dois representantes dos atletas, por estes indicados.

§ 1º. (Revogado).

§ 2º. Os mandatos dos membros dos Superiores Tribunais de Justiça Desportiva e dos Tribunais de Justiça Desportiva terá duração máxima de quatro anos, permitida apenas uma recondução, sendo vedada a indicação por classes distintas.

§ 3º. É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos das entidades de prática desportiva.

§ 4º. Os membros dos *Superiores Tribunais de Justiça Desportiva e dos* Tribunais de Justiça Desportiva poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico, e de conduta ilibada.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de lei objetiva evitar a perpetuação nos mandatos dos membros indicados para os Superiores Tribunais de Justiça Desportiva e dos Tribunais de Justiça Desportiva regionais, das diversas modalidades esportivas formalmente praticadas e dirigidas pelas Entidades nacionais e regionais de administração do desporto em nosso País.

Procuramos eliminar a dúvida interpretação existente no inciso II do artigo 55, da Lei nº. 9.615/98, que trata das normas gerais sobre o desporto, permitindo a saudável alternância democrática dos membros dos tribunais de Justiça nas duas alçadas. Ganha o desporto nacional.

Pelo exposto, conto com o apoio dos ilustres pares para aprovação da proposição em epígrafe.

Sala das Sessões, em

Deputado Rodrigo Rollemberg
PSB/DF